



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefamazonas@uol.com.br

DECRETO Nº 043, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece normas de fiscalização em relação às medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e recomendações do Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços de comércio, serviços públicos disponibilizados pelo Município e religiosos.

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16 e 20 que permanecem em vigor;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município possa exercer o poder de polícia para cumprimento das disposições especificadas nos Decretos acima mencionados.

DECRETA

Art. 1.º A fiscalização municipal em relação aos Decretos Municipais nºs 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 20 será de responsabilidade da equipe de VISA Municipal e servidores convocados e nomeados em Decreto os quais terão atribuição de autoridade sanitária durante a vigência dos referidos Decretos com colaboração da Polícia Militar do Paraná em caso de necessidade.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

§ 1.º Os fiscais deverão usar crachá de identificação, com o nome completo e menção ao Decreto Municipal que lhe dá a delegação de poderes de polícia.

§ 2.º Nos atos fiscalizatórios deverão sempre usar de urbanidade no exercício de suas funções procurando sempre prezar pelo diálogo e explicações da importância dos Decretos e da consciência coletiva quanto às normas de saúde pública para se evitar a transmissão da COVID-19.

Art. 2.º No caso de descumprimento de alguma normativa dos Decretos Municipais nºs 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 20 será lavrado o Auto de Infração (modelo – Anexo Único), que conterá as seguintes informações:

I - dia, mês, ano, hora e local de sua lavratura;

II - o nome do infrator;

III - o número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou número da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

IV - indicação de qual artigo (parágrafos e incisos se houverem) foi infringido e qual Decreto.

VI - o valor da multa a ser paga pelo infrator;

VII - o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas;

VIII - nome, número do Decreto que delega poderes ao agente fiscal e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.

§ 1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.

§ 2º Caso o autuado não esteja portando nenhum documento de identificação, será requerido que informe nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou número da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), cuja autenticidade será verificada pelo agente caso possua meios para tanto.

§ 3º Na hipótese de o infrator se negar a fornecer as informações, será informado que está sujeito, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, às penas previstas para os crimes elencados no artigo 68 - recusa de apresentar identificação - da Lei de Contravenções Penais e artigo 268 - infração de medida sanitária preventiva - e artigo 330 - crime de desobediência - do Código Penal, quando então poderá ser acionada a Polícia Militar.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

§ 4º O auto de infração será expedido ainda que o infrator se recuse a assiná-lo, cabendo ao agente da fiscalização da Guarda Municipal certificar a ocorrência, valendo tal certificação como intimação do infrator para todos os fins.

Art. 3.º O não cumprimento do disposto nos Decretos Municipais nºs 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 20, poderá ensejar O infrator as sanções administrativas e pecuniárias que poderão ser:

a) Administrativa:

I – No caso de pessoa jurídica, suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência no descumprimento dos Decretos Municipais nºs 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 20 por 30 (trinta) e em caso de nova reincidência suspensão temporária por 90 (noventa) dias.

b) Pecuniárias:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas;

II – de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas, que realizarem reuniões ou festividades domiciliares;

III – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas jurídicas;

§ 1.º A aplicação da multa iniciará sempre no primeiro valor e cada reincidência pelo infrator, a multa será aumentada de unidade a unidade para o previsto no item I, de duas em duas unidades para o previsto no item II e de dez em dez para o previsto no item III.

§ 2.º A partir da segunda reincidência o fiscal comunicará o fato a autoridade competente o qual poderá emitir termo de suspensão temporária do alvará de funcionamento por 30 (trinta dias) e em caso de nova reincidência suspensão temporária por 90 (noventa) dias, sem prejuízo as penalidades de multas pecuniárias.

Art. 4.º O Autuado terá 10 (dez) dias após a lavratura do auto de infração para, em querendo, apresentar defesa e não o fazendo a infração se tornará definitiva com prazo 10 (dez) dias para pagamento e não o fazendo será inscrito na dívida do município.

Art. 5.º O recurso poderá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e endereçada a VISA Municipal a quem cabe analisar o recurso instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais de RG e CPG



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

II – Cópia do cartão de CNPJ (pessoas jurídicas) acompanhado dos documentos pessoais (RG e CPF) da pessoa física responsável.

III – Cópia do Auto de Infração.

Parágrafo único. Caso a VISA Municipal indefira o recurso, o infrator poderá requer recurso hierárquico a autoridade superior do município em 5 (cinco) dias, após conhecimento formal da análise de seu pedido.

6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2020.

Antônio Altair Polato
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

ANEXO ÚNICO

AUTO DE INFRAÇÃO

LOCAL DA LAVRATURA

Data:
Hora/Minuto:
Local:

QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome:
Cadastro de Pessoa Física:
Cadastro de Pessoa Jurídica:
Endereço:
E-mail (se houver):
Assinatura do autuado:
(<input type="checkbox"/>) O autuado se recusou a assinar. Considere-se intimado para todos os fins. Decreto Municipal nº ____/2020

RELATO DO FATO

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

MULTA

Valor:
Base legal:

RECURSO

Fica Vossa Senhoria intimado que, caso queira, possui 10 (dez) dias para apresentar recurso, ao teor do art. 5.º do Decreto Municipal nº ____/2020. A não apresentação de recurso tornará este auto de infração definitivo com prazo de pagamento de 10 (dez) dias contados a partir do vencimento do prazo de recurso conforme prevê o art. 4º do Decreto Municipal n.º ____/2020
--

Porto Amazonas _____ de _____ do ano de _____

Nome do Agente
Decreto Municipal nº ____/2020



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br
